



PARECER Nº 221, DE 2025 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 60, de 2025, da Senadora Professora Dorinha Seabra, que *institui, no âmbito do Senado Federal, o Prêmio “Mulheres que Movem o Brasil – Empreendedorismo Feminino”, destinado a homenagear mulheres brasileiras que se destacam no meio empresarial ou na área do empreendedorismo.*

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame do Plenário do Senado Federal o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 60, de 2025, da Senadora Professora Dorinha Seabra, que *institui, no âmbito do Senado Federal, o Prêmio “Mulheres que Movem o Brasil – Empreendedorismo Feminino”, destinado a homenagear mulheres brasileiras que se destacam no meio empresarial ou na área do empreendedorismo.*

Compõe-se o PRS nº 60, de 2025, de sete artigos, dos quais o art. 1º institui o referido prêmio, a fim de se realizar a homenagem a que se propõe.

Dispõe o art. 2º que o Prêmio será conferido anualmente, em sessão especial do Senado Federal, a quatro mulheres empreendedoras de diferentes áreas de atuação, consistindo na concessão de diploma de menção honrosa e na outorga de placa, medalha ou troféu às agraciadas.

Ademais, o PRS determina que a premiação será realizada em sessão do Senado convocada especificamente para esse fim, preferencialmente no Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino, celebrado em 19 de novembro, conforme previsto no art. 3º.





O art. 4º define que o Prêmio será concedido, a cada ano, em quatro categorias temáticas. A categoria Empreendedora Inovadora destina-se a reconhecer mulheres que se destacam pela criação de soluções inovadoras em produtos, serviços, processos ou modelos de negócio, com impacto econômico positivo em seus setores de atuação. A categoria Empreendedora de Impacto Social contempla iniciativas voltadas à inclusão social, à geração de oportunidades para pessoas de baixa renda, ao empoderamento feminino e ao desenvolvimento local. A categoria Empreendedora de Desenvolvimento Sustentável valoriza empreendimentos que integrem crescimento econômico, responsabilidade social e proteção ambiental. Por fim, a categoria Empreendedora Líder e Inspiração reconhece empresárias ou gestoras com trajetória consolidada de liderança, capazes de inspirar outras mulheres e promover a igualdade de gênero no ambiente de trabalho.

O art. 5º estabelece que as candidaturas poderão ser apresentadas por qualquer Senador ou Senadora, devendo ser acompanhadas de justificativa, *curriculum vitae* da indicada, documentação comprobatória das atividades desenvolvidas e identificação da categoria à qual concorre, fixando-se o prazo de formalização das indicações até o dia 15 de agosto do ano da premiação.

A apreciação das indicações e a escolha das agraciadas caberão à Bancada Feminina do Senado Federal, em reunião deliberativa, conforme dispõe o art. 6º. Uma vez escolhidas as homenageadas, seus nomes deverão ser amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária, nos termos do § 1º do mesmo artigo, reforçando a transparência e a visibilidade institucional da premiação.

Por fim, o art. 7º estabelece que a Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, a autora destaca que a iniciativa busca reparar um histórico processo de invisibilização das contribuições femininas para a economia nacional, ressaltando o papel central das mulheres na geração de empregos, na inovação, na dinamização das economias locais e regionais e na promoção do desenvolvimento sustentável.

O projeto foi incluído na Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Ordinária do Plenário, onde recebeu a Emenda nº 1-PLEN, de autoria do





Senador Carlos Portinho, que propõe dar ao Prêmio a denominação “Mulheres que Movem o Brasil, Empreendedorismo Feminino - Carmem Portinho”.

II – ANÁLISE

O projeto não apresenta óbices constitucionais – uma vez que cabe a esta Casa dispor sobre sua organização e funcionamento, nos termos do art. 52, inciso XIII, da Constituição Federal – ou jurídicos – sendo a Resolução do Senado Federal a espécie normativa adequada para tratar de questões de competência exclusiva do Senado, conforme o inciso III do art. 213 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Registre-se, ainda, no que se refere à técnica legislativa, que o texto do PRS nº 60, de 2025, se encontra de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No mérito, a proposição revela-se oportuna e alinhada aos desafios contemporâneos do desenvolvimento econômico e social brasileiro, ao reconhecer institucionalmente o papel estratégico desempenhado pelas mulheres no empreendedorismo nacional. O fortalecimento do empreendedorismo feminino constitui vetor relevante de crescimento econômico, inovação e geração de empregos, além de instrumento eficaz para a redução das desigualdades de gênero ainda presentes no mercado de trabalho.

A iniciativa também se destaca por reconhecer a pluralidade das contribuições femininas ao empreendedorismo, ao contemplar categorias que abrangem inovação, impacto social, desenvolvimento sustentável e liderança inspiradora. Essa abordagem amplia o alcance da premiação e evita uma visão restrita do êxito empresarial, valorizando, além de resultados econômicos, a promoção da inclusão social, a responsabilidade socioambiental e a capacidade de inspirar transformações culturais no ambiente de trabalho.

Cumprе ressaltar, ainda, que a proposição possui relevante efeito pedagógico e indutor de boas práticas. Ao destacar exemplos concretos de mulheres empreendedoras bem-sucedidas, o Senado Federal contribui para a formação de referências positivas capazes de estimular outras mulheres a empreender, inovar e ocupar espaços de liderança.





O Projeto, portanto, reafirma o papel do Poder Legislativo como agente ativo na promoção de valores constitucionais, como a igualdade de gênero, a valorização do trabalho humano e a busca pelo desenvolvimento sustentável.

A Emenda nº 1-PLEN enaltece a honraria em debate ao homenagear uma das figuras mais emblemáticas da engenharia e do urbanismo no Brasil. Concordamos plenamente com o mérito da proposta e sugerimos que a honraria passe a se chamar Prêmio Carmen Portinho.

Nascida em 1903, Carmen Portinho foi uma pioneira absoluta: terceira mulher a se graduar engenheira no País e primeira a obter o título de urbanista, em 1939. Sua trajetória rompeu as barreiras de gênero em um campo majoritariamente masculino e reflete a essência da categoria “Liderança e Inspiração” prevista nesta proposição. A escolha de Carmen Portinho como patrona justifica-se, a um só tempo, pelo seu pioneirismo e por sua capacidade empreendedora na gestão pública e institucional. Na década de 1940, Carmen criou e dirigiu o Departamento de Habitação Popular do Rio de Janeiro, onde liderou a construção de obras icônicas como o Conjunto Habitacional Pedregulho. Além de projetar, a urbanista viabilizava a execução de complexos que integravam moradia, saúde e educação, demonstrando a competência gerencial e a visão sistêmica que o prêmio busca reconhecer nas empreendedoras brasileiras.

Além de sua atuação técnica, Carmen Portinho foi uma militante histórica pelos direitos das mulheres, tendo lutado ativamente pelo sufrágio feminino ao lado de Bertha Lutz desde 1919. Sua vida foi marcada pela inovação constante, seja na introdução de conceitos modernos de habitação social, seja na direção da Escola Superior de Desenho Industrial (ESDI), que comandou por 20 anos.

Dar seu nome a este prêmio é, portanto, reconhecer que o empreendedorismo feminino no Brasil tem raízes profundas naquelas que, como ela, moveram as estruturas sociais e urbanas do Brasil.

Por fim, faz-se necessário ajustar a proposição aos ditames da Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015, norma que disciplina a criação de comendas nesta Casa Legislativa. O novo texto flexibiliza os prazos processuais ao delegar à Bancada Feminina do Senado Federal a definição





anual do cronograma para as indicações e para a sessão solene, evitando a rigidez de datas fixas e otimizando a organização administrativa do certame.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 60, de 2025, e da Emenda nº 1-PLEN, na forma da emenda substitutiva a seguir:

EMENDA Nº 3 -PLEN (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO nº 60, DE 2025

Institui, no âmbito do Senado Federal, o Prêmio Carmen Portinho, destinado a homenagear mulheres brasileiras que tenham se destacado no meio empresarial ou de empreendedorismo.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído, no âmbito do Senado Federal, o Prêmio Carmen Portinho, destinado a homenagear mulheres brasileiras que tenham se destacado pela atuação empreendedora, pela inovação em seus negócios ou pela contribuição ao desenvolvimento socioeconômico e sustentável do País.

Art. 2º O Prêmio, acompanhado da concessão de diploma de menção honrosa, será concedido anualmente pela Bancada Feminina do Senado Federal a até quatro agraciadas, durante sessão especialmente convocada para esse fim.

Art. 3º A indicação das candidatas, acompanhada de justificativa circunstanciada dos méritos das concorrentes, será realizada por qualquer Senadora ou Senador da República.





Art. 4º A apreciação das indicações e a escolha das agraciadas será realizada pelas Senadoras da Bancada Feminina do Senado Federal.

Parágrafo único. A Bancada Feminina do Senado Federal definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para a premiação das agraciadas, que ocorrerá, preferencialmente, no Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino, comemorado em 19 de novembro.

Art. 5º O Prêmio contemplará uma homenageada em cada uma das seguintes categorias:

I – Empreendedora inovadora: para mulheres que tenham se destacado pela criação de soluções inovadoras em produtos, serviços, processos ou modelos de negócio, com impacto econômico positivo em seus setores de atuação;

II – Empreendedora de impacto social: para mulheres cujos empreendimentos tenham promovido inclusão social, geração de oportunidades a pessoas de baixa renda, empoderamento feminino e desenvolvimento local;

III – Empreendedora de desenvolvimento sustentável: para mulheres cujos empreendimentos tenham integrado aspectos econômicos e sociais à preocupação com o meio ambiente, buscando desenvolvimento sustentável que atenda às necessidades atuais sem comprometer as gerações futuras; e

IV – Empreendedora líder e inspiração: para empresárias ou gestoras com trajetória consolidada de liderança, reconhecidas por inspirar outras mulheres e promover a igualdade de gênero no ambiente de trabalho.

Art. 6º Uma vez escolhidas as agraciadas, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

7

SF/25438.04957-95

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3048233281>

(AJUSTE DE PLENÁRIO - TRECHO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA 198ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17/12/2025 – APRECIÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60, DE 2025 – Relatora: Senadora Leila Barros)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Item extrapauta, Projeto de Resolução nº 60, de 2025, da Senadora Professora Dorinha Seabra, que institui, no âmbito do Senado Federal, o Prêmio Mulheres que Movem o Brasil - Empreendedorismo Feminino, destinado a homenagear mulheres brasileiras que se destacam no meio empresarial ou na área do empreendedorismo.

Perante a Mesa, foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação.

(...)

A matéria depende de parecer.

Faço a designação da Senadora Leila Barros para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra a Senadora Leila.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF. Para proferir parecer.) - Obrigada, Presidente Eduardo Gomes, que preside esta sessão.

(...)

Por fim, Sras. e Srs. Senadores, registro que foi apresentada há pouco a Emenda nº 2, de Plenário, de autoria do Senador Flávio Arns, que tem por objetivo dar mais flexibilidade para que a Bancada Feminina do Senado Federal possa expedir regulamento anual sobre a premiação em relevo, que determina, inclusive, a quantidade de agraciadas e, é claro, acatamos integralmente a emenda. Já agradecendo, também, a colaboração do Senador Flávio Arns. Voto. Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 60, de 2025, da Emenda nº 1- PLEN e da Emenda nº 2 - PLEN, na forma de emenda substitutiva.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) - Agradeço, Senadora Leila. O parecer é favorável ao Projeto e à Emenda nº 1, nos termos da Emenda nº 3 (substitutivo), com ajuste de Plenário para a incorporação à Emenda nº 2.